

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que dispõe a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do Porto de Capuaba à BR-262/ES).

RELATOR: Senador SIBÁ MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que propõe a inclusão, no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, do trecho rodoviário que liga o Porto de Capuaba à BR-262, no Estado do Espírito Santo.

O autor argumenta que a ligação é de importância estratégica para o escoamento do tráfego de caminhões provenientes do Porto de Vitória até as rodovias federais BR-101 e BR-262. A nova ligação permitiria a melhoria da mobilidade rodoviária da região e a redução dos custos de transportes, além de descongestionar as vias urbanas da Grande Vitória, consideradas inadequadas ao referido tráfego.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A inclusão do trecho de via que liga o Cais de Capuaba à BR-262/ES na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação visa a propiciar melhores condições de escoamento das mercadorias provenientes do porto ou que a ele se destinam, reduzindo percursos e, conseqüentemente, diminuindo custos e tempo de viagem. Além disso, busca retirar o tráfego de longa distância, sobretudo de caminhões, das vias urbanas de Vitória, as quais já operam no limite de sua capacidade. Atenuam-se, assim, os graves congestionamentos que afligem as zonas centrais, com reflexos favoráveis, também, sobre a qualidade de vida da cidade.

Acrescente-se, ainda, que a proposta atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, por permitir acesso a instalações federais de importância – no caso, o Porto de Vitória, do qual faz parte o Cais de Capuaba –, uma das condições exigidas pela lei que aprovou o PNV.

Observe-se, no entanto, que o projeto apresenta imprecisões na descrição do trecho, ao indicar como ponto inicial do trecho da rodovia o Porto de Capuaba, o qual constitui tão-somente um dos componentes do complexo portuário de Vitória. A referência correta seria, portanto, Porto de Vitória, Cais de Capuaba. A descrição falha, ainda, ao não informar a extensão do trecho a ser incluído, conforme padrão adotado na relação descritiva do PNV.

Além disso, a proposição inclui, em seu art. 2º, cláusula revogatória genérica, em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que só admite a revogação quando efetivamente necessária, caso em que deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Finalmente, considera-se que o texto da ementa deveria reproduzir com maior precisão o objetivo do projeto, qual seja, a inclusão de novo trecho de via na relação descritiva do PNV, em vez de fazer referência genérica à Lei nº 5.917, de 1973.

Com vistas a sanar as pequenas impropriedades acima identificadas, optou-se por elaborar emendas ao projeto, de forma a apenas acrescentar maior clareza ao texto, sem lhes comprometer os objetivos.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, com as emendas que seguem.

EMENDA Nº – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário

Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR – 262	ES	10,3	-

.....(NR)”

EMENDA Nº – CI

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

,
Pre
sid
ent
e

,
Rel
ato
r

